



**EDITAL Nº 129/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO DIGITAL Nº 33593/2023**

Licitação de participação exclusiva de ME, EPP e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução, com material e mão de obra, para Instalação de cercamento parcial do campo Alvorada, situado entre as ruas Tiradentes e José de Alencar no bairro Alvorada, na cidade Guaíba, cujas especificações detalhadas encontram-se nos ANEXOS, que acompanham este edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3.611/2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela **Portaria Municipal nº 478/203**.

1 - DAS DATAS E HORÁRIOS

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia: **13/09/2023, às 16 horas**.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às **15horas e 50 minutos** do dia **13/09/2023**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto contratação de empresa para execução para execução, com material e mão de obra, para Instalação de cercamento parcial do campo Alvorada, situado entre as ruas Tiradentes e José de Alencar no bairro Alvorada, na cidade Guaíba, cujas especificações detalhadas encontram-se nos ANEXOS, que acompanham este edital.

2.2. Valor estimado da contratação: R\$ 18.011,74 (dezoito mil e onze reais e setenta e quatro centavos).

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Deverão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site www.portaldecompraspublicas.com.br**, e que atendam todas as exigências editalícias.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.8. É vedada a participação de empresas:

1. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
2. Sob processo de falência ou concordata;
3. Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

4.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, denominado Pregoeiro, (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria Municipal nº 478/2023**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS E DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de



preços, contendo marca e fabricante do produto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.6. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6 - DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, **descrição dos serviços, valor unitário de cada insumo (com até 02 casas decimais) e valor global, conforme planilha**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

6.2. A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**. A validade da proposta apresentada será de no mínimo **sessenta (60) dias**, a contar da data da sessão deste pregão.

6.3. Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital.

6.4. Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos serviços solicitados neste edital.

6.5. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem as exigências do edital.

6.6. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

6.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta.

6.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

- No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexecutable ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa,



sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

6.15. Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.18. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente a proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.20. O Julgamento das propostas será feito a critério de menor preço global.

6.21. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6.22. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02.

6.23. Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa de lances.

6.24. Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexecuível.

6.25. É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

7- DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

7.2. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame conforme o caso.

7.4. Ao final da sessão, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias**. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

7.6. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.10. Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à **empresa vencedora**, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8 - MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 13.3.4 letra f e 13.3.12 deste Edital.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo estipulado no portal, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas,



empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, à apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3. Não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo pregoeiro, não ultrapassando a 48 horas.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado.
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que **trata o item 13**, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item **13.3.4.f e 13.3.12** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.5. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. Antes da abertura da sessão pública, **todas as empresas licitantes** deverão enviar, concomitantemente com a proposta e exclusivamente por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br os documentos relacionados na Cláusula **13.3.** e seguintes. Após o encerramento da negociação pelo pregoeiro **a licitante provisoriamente vencedora enviará** proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)** por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.2. O pregoeiro poderá solicitar documentos a serem entregues fisicamente caso entenda necessário para análise.

13.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

13.3.1. Proposta de preço com os valores reajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso.

13.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual.

13.3.3. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa.

13.3.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO II).

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;



c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “e”, poderão estar descritas em um único documento, em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa), conforme modelo.

13.3.5. Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

13.3.6. Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda.

13.3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera.

13.3.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera.

13.3.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**.

13.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

13.3.11. Certidão de Falência e Concordata, com data de emissão não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

13.3.12. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação de registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

13.3.13. Atestado(s) de capacidade técnica – profissional, em nome do (s) responsável (is) técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado.

OBS.: Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

13.3.14. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006; **(QUANDO FOR O CASO)**.

13.3.15. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas participantes, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial seus arts. 42 e 43. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à licitante beneficiada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

13.3.16. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a licitante que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

13.3.17. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem **13.3.15.**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Prefeitura Municipal de



Guaíba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

13.3.18. Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

13.3.19. Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

13.3.20. De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.

13.3.21. O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

OBS.: Caso ocorra a necessidade de autenticação de documentos pela equipe de apoio e fotocópias de documentos serão cobrados pelo município de Guaíba de acordo com valores de taxas de expediente que deverão ser consultados na Secretaria Municipal da Fazenda.

14 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa vencedora** a:

14.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços contratados, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

14.1.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e seus anexos.

14.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

14.1.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. As entregas dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos mesmos serão fiscalizadas pelo Município de Guaíba, através dos respectivos fiscais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

15.2.1. Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada.

15.2.2. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

15.2.3. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s).

15.2.4. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviço (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

15.2.5. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



15.2.6. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

15.2.7. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

15.2.8. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

15.2.9. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

16 - DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. As medições dos serviços realizados serão efetivadas após o término do serviço, servindo tal documento de comprovação de recebimento dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento (FATURA).

16.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 15 (quinze) dias posteriores a medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

16.3. O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas:

- a) 1 Parcela única de 100,0% do valor total da obra (preço cotado);

16.4. A execução dos serviços ocorrerão em 02 (dois) meses/etapa, e a vigência do contrato em 03 (três) meses, a partir da ordem de início de serviços expedida pela servidora Michele Sylvania Terres da Silva, Engenheira Civil - CREA/RS 158753.

17 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1. O preço global deverá ser cotado em moeda corrente nacional (REAL), com duas casas decimais após a vírgula, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

17.2. Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que se fizerem necessários.

17.3. O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias úteis, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto adquirido, de acordo com este edital.

17.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.5. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

17.6. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

17.6.1. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer ao critério de emissão do Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2.010, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 14 de julho de 2.010 que altera o Protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônico (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

17.6.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail da secretaria de origem, conforme dados constantes no Anexo I.



16.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1678

Órgão: 17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE

Unidade: 1 – DEPTOS SUBORDINADOS

Ação: 7024 – Construção de Espaços Esportivos

Vínculo: 05000001 – RECURSO LIVRE

Subelemento: 34490519900000000000 – Outras obras e instalações

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões.
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento).
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

19 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.409/2002).

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

20 - DAS OBRIGAÇÕES

20.1. São obrigações do Município:

20.1.1. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato.

20.1.2. Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços.

20.1.3. A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

20.2. São Obrigações da Contratada:

20.2.1. Entregar o serviço conforme especificações do edital (Memorial Descritivo) e em consonância com a proposta de preços.

20.2.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs.

20.2.3. A Empresa, para execução dos serviços, se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

20.2.4. A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, materiais, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

20.2.5. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.

20.2.6. Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.

20.2.7. Assumir junto à contratada a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

20.2.8. As comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões serão averiguados e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos serviços.



20.2.9. Emitir Nota(s) Fiscal(is) do bem fornecido para fins de encaminhamento para pagamento após regular liquidação pelos órgãos fiscalizadores.

20.2.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.2.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

20.2.12. A eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.2.13. Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT-CAU), referente à execução da obra.

20.2.14. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atenda nova redação do artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

20.2.15. O correndo defeitos ou problemas junto ao (s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até um ano.

20.2.16. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

20.2.17. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

20.2.18. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN (se for o caso).

20.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de materiais.

20.2.20. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra e seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital.

21. DA GARANTIA

21. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

21.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

21.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados do item 21



21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

21.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

21.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

21.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.7. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

III. A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a este Pregão Eletrônico.

22.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

1. Adiada sua abertura;

2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

22.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.7. Esclarecimentos em relação a dúvidas de interpretação do edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Licitações e Contratos através do Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br

22.8. Nos termos do Art. 62, caput e § 4º da Lei 8666/1993, é dispensado o instrumento do contrato, regulando-se as aquisições objeto deste certame pelo disposto neste Edital e documentos hábeis posteriores (Nota de Empenho e Ordem de Compra respectivos).

22.9. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Portal de Compras Públicas e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital

22.10. Integram este edital de Pregão Eletrônico:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Guaíba



- **ANEXO I – CONTRATO**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**
- **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**
- **DEMAIS ANEXOS EM PDF (Planilha, Proposta, BDI, Encargos Sociais, Cronograma e Termo de Referência).**

Guaíba, RS, 15 de agosto de 2023.

Mauro da Rosa Royes
Secretário Municipal de Licitações e Contratos - Adjunto



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que celebram o Município de Guaíba e a
Empresa _____

O Município de Guaíba/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu titular, Sr. **MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida à _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, sócio proprietário, CI/SSP/RG nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que adiante segue, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelas Leis Federais nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e 10.520/2002, assim como especificações constantes no **Edital nº. 129/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico** pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto do Contrato: Constitui o objeto contratação de empresa para execução, com material e mão de obra, para instalação de Cercamento parcial do campo Alvorada, situado entre as ruas Tiradentes e José de Alencar no bairro Alvorada em Guaíba/RS

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderão ser efetivados mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: Preços e Condições de Pagamento: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços o valor global de R\$ (.....).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário de expediente, em até 15 (quinze) dias, após o aceite oficial da nota fiscal/fatura, referente ao serviço executado junto a **CONTRATADA**. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1678

Órgão: 17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE

Unidade: 1 – DEPTOS SUBORDINADOS

Ação: 7024 – Construção de Espaços Esportivos

Vínculo: 05000001 – RECURSO LIVRE

Subelemento: 34490519900000000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES



Cláusula Quarta: Da Assinatura do Contrato: O comunicado para assinatura do contrato partirá da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos e o representante legal **terá 03 (três) dias úteis** para proceder à assinatura do mesmo. A não observância dos prazos determinados acima poderá acarretar a suspensão do contrato e posterior contratação do próximo classificado no processo licitatório.

Cláusula Quinta: Do Cronograma de Execução e Prazo de Vigência: O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas:

- a) 1ª Parcela única de 100,00%% do valor total da obra (preço cotado);

Parágrafo Único: A execução dos serviços ocorrerá em 2 (dois) meses/etapa, e a vigência do contrato em 3 (três) meses, a partir da ordem de início de serviços expedida pela servidora Michele Sylvania Terres da Silva - CREA/RS 158753.

Cláusula Sétima: Da Inexecução e Rescisão do Contrato: O descumprimento total ou parcial do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** ensejará a mesma, a rescisão contratual com as consequências contratuais e legais previstas no Art. 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O atraso injustificado na entrega dos serviços, ora licitados sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas especificadas no presente **Edital nº 129/2023** e no Art. 87, incisos I, I, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava: Das Sanções e Penalidades Contratuais: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;
d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:



- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI- Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

XI- A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Guaíba, a mesma deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes da contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Cláusula Nona: Do Acompanhamento e Fiscalização: São condições de fiscalização:

I - O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal Sr....., devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93.

II - O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

III - Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

Cláusula Décima: Das Obrigações: São obrigações das partes:

I - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato.

II – A Contratante cabe fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços.

III - A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

IV - Entregar os serviços conforme especificações deste edital (memorial descritivo) e em consonância com a proposta de preços.

V - Comunicar à Coordenação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs.



VI - A contratada, para execução dos serviços, se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

VII - A contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, materiais, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

VIII - A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.

IX - Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.

X - Assumir a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

XI - As comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões serão averiguados e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos serviços.

XII - A contratada deverá emitir nota(s) fiscal(is) do serviço para fins de encaminhamento para pagamento após regular liquidação pelos órgãos fiscalizadores.

XIII - A contratada deverá responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

XV - A eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XVI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT - CAU), referente à execução dos serviços.

XVII - Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra e certidão negativa de débito da obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atenda nova redação do artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

XIX - Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao (s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de 1 (um) ano após a entrega do(a) serviço/obra(s).

XX - Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

XXI - Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN (se for o caso).

XXII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de materiais.

XXIII - Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra e seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital.

Cláusula Décima Primeira: Das Disposições Gerais: As questões eventualmente suscitadas por este instrumento ou durante a sua execução serão resolvidas de acordo com as normas



estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou se for o caso, de acordo com as normas administrativas vigentes no Município.

Cláusula Décima Segunda: DA GARANTIA

I. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

III. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados do item 22

IV. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

VI. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VII. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

VII. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- c) A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores

Cláusula Décima Terceira: Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente contrato.

E, assim estando justos e Contratados, firmam o presente instrumento **em 04 (quatro) vias de igual teor** e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Guaíba, de _____ de 2023.

**Marcelo Soares Reinaldo – Prefeito
Contratada**



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

A EMPRESA:, CNPJ nº:, ENDEREÇO:
.....ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR,CPF
Nº:.....,DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, VEM DECLARAR
EXPRESSAMENTE QUE ATÉ ESTA DATA:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c)** Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d)** Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e)** Declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Contratos e Licitações; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;

**CARIMBO
NOME DO REPRESENTANTE
ASSINATURA**



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:

E-mail.....

1.1. A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de Contrato que o integra.

2. OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto a execução, contratação de empresa para execução, para execução, com material e mão de obra, para Instalação, Cercamento parcial do campo Alvorada, situado entre as ruas Tiradentes e José de Alencar no bairro Alvorada em Guaíba/RS. **conforme planilha orçamentaria:**

2.1. VALOR GLOBAL:

2.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), FRETE, mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, traslados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

2.4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

DATA/ASSINATURA



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

EMPRESA	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

A empresa identificada acima declara, para fins de comunicação dos atos pertinentes a este processo de licitação e contratação pública e nos termos do Decreto Municipal nº 057/2021, que seu endereço eletrônico é este abaixo:

ENDEREÇO(S) DE E-MAIL	
------------------------------	--

No caso de pregões eletrônico, na falta de menção ao endereço eletrônico declarado, será utilizado aquele previamente cadastrado no Portal de Compras Públicas.

Guaíba, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA